PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 874/2010.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar á Companhia de Habilitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares-Habitação Popular.

Parágrafo único – Sendo a doação do terreno á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos que ora autoriza-se a doar, são de Propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara/MG, livro Nº 02 , sob os seguinte números:

Nº MATRÍCULA – CRI	QUADRA	LOTE
13.459	06	01
13.460	06	02
13.461	06	03
13.462	06	04
13.463	06	05
13.464	06	06
13.465	06	07

13.466	06	08
13.467	06	09
13.500	08	16
13.501	08	17
13.502	08	18
13.503	08	19
13.504	08	20
13.505	08	21
13.506	08	22
13.507	08	23
13.508	08	24
13.509	08	25
13.510	08	26
13.511	08	27
13.532	09	20
13.533	09	21
13.534	09	22
13.535	09	23
13.536	09	24
13.537	09	25
13.538	09	26
13.539	09	27
13.540	09	28

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas ás famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 23 de Agosto de 2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações, ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído para cada terreno, objeto da doação, o valor de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinqüenta reais), perfazendo um total de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta sete mil e quinhentos reais)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n. 859 de 25 de Agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 10 dias do mês novembro de 2010.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 874 / 2010
DATA 10 / 11 / 2010

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal